

SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 1_

AO PROJETO DE LEI N° 826/2024

Dispõe sobre o combate ao Etarismo no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

- Art. 1° Fica proibida qualquer forma de discriminação, exclusão, restrição ou preferência baseada na idade, conhecida como etarismo, seja ela em razão da juventude ou da velhice.
- §1º Entende-se por etarismo a discriminação ou preconceito contra indivíduos ou grupos com base em sua idade, seja em práticas discriminatórias, estereótipos ou qualquer forma de tratamento desigual.
- Art. 2° As instituições públicas e privadas, bem como empresas e organizações, deverão adotar medidas para promover a igualdade de oportunidades e tratamento entre as diferentes faixas etárias.
- Art. 3° Fica proibida a inclusão de restrições de idade em anúncios de emprego, exceto quando comprovadamente necessário para o desempenho das funções.
- Art. 4° Os programas de treinamento e capacitação profissional devem ser acessíveis a todas as faixas etárias, garantindo igualdade de oportunidades.
 - Art. 5° As infrações às disposições desta Lei serão punidas com:
 - I Advertência;
 - 11 Multa, cujo valor será definido em regulamento;
 - III Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.



Art. 6° - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2024

RAMON

Assinado de forma

BAPTISTA

digital por RAMON BAPTISTA

BIBIANO:495 BIBIANO:49531867615 Dados: 2024.02.27 07:58:20 -03'00'

Vereador Ramon Bibiano da Casa de Apoio

Proposição Originária de Decisão da Comissão Relativa ao(a)

AVULSOS DISTRIBUÍDOS